



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/465 – SEMAD/DGD/KD

Novo Hamburgo, 08 de junho de 2016.

Assunto: ENCAMINHA MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 113/2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias, com base no Art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal n.º 113/2015 que “Altera a Lei Municipal n.º 154/1992, que dispõe sobre o sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.”

2. Este substitutivo ao Projeto de Lei n.º 113/2015 visa adequar às demandas do Ministério da Previdência e dos sindicatos dos servidores, a fim de que o ente municipal possa continuar a obter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) perante o Ministério e, assim, não sofrer quaisquer abalos creditícios junto as instituições oficiais (financeiras ou não), inclusive os referentes aos repasses de verbas dos Governos Federal e Estadual.

Ainda, passa o presente aditivo com redação consolidada, a contemplar os parâmetros previstos na Constituição Federal (art. 40), na Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02/2009, na Portaria MPS n.º 402/2008 e na Lei Federal n. 9.717/1998.

Remete-se, outrossim, em Anexo ao presente, o impacto orçamentário-financeiro, realizado de modo estimativo.

3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMAN
Prefeito

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0007047
Data: 13/06/2016 Horário: 14:13
Administrativo -

Exmo. Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013
Novo Hamburgo/RS – Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2015

Retifica parcialmente o Projeto de Lei n.º 113/2015, cujos dispositivos mencionados passam a vigorar conforme a redação consolidada abaixo:

.....
Art. 1º Esta Lei altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal n. 154/1992, para readequar às exigências do Ministério da Previdência com relação as incorporações dos servidores.

Art. 2º O § 2º do art. 35 da Lei Municipal n. 154/1992, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35.....
.....

§ 2º O segurado poderá optar pela inclusão na base de contribuição, da parcela recebida em decorrência de exercício de cargo em comissão, adicional de dedicação plena e função de confiança ou gratificada, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com base no art. 40 da Constituição Federal, observado o limite do § 1º do art. 40 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 40 a Lei Municipal n. 154/1992, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.40.....
.....

§ 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nem poderão ser inferiores ao salário-mínimo nacional.”
(NR)

Art. 4º Ficam revogados, a partir da entrada em vigor da presente Lei, os seguintes dispositivos:

I – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 36 da Lei Municipal n. 154/1992, de 24 de dezembro de 1992;

II – o inciso I do § 1º do art. 40 da Lei Municipal n. 154/1992, de 24 de dezembro de 1992.



Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 2º desta Lei, ficam assegurados os direitos adquiridos dos servidores que já cumpriram os prazos já estabelecidos naquele dispositivo, incorporando-se aos vencimentos do servidor e passará a integrar o salário de contribuição e consequente reflexo para efeito de benefício previdenciário, na qualidade de vantagem permanente.

§ 1º Fica vedada a percepção acumulada de vantagem permanente e gratificação/adicional temporário de mesma natureza, mantendo-se, neste caso, a incidência da contribuição previdenciária sobre a referida verba temporária enquanto percebida pelo servidor.

§ 2º Àqueles servidores que não cumpriram os prazos fixados na legislação vigente e que não lograram êxito na incorporação de tais parcelas terão direito à devolução da contribuição previdenciária então incidente correspondente aos 60 (sessenta) meses anteriores à publicação desta Lei.

§ 3º O prazo para os servidores requererem a devolução da contribuição prevista no § 2º será de 60 (sessenta) dias corridos, após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º A devolução de que trata o § 2º referir-se-á aos valores descontados dos servidores, devidamente corrigidos pelo INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor), a ser feita pelo IPASEM.

§ 5º Fica vedada a devolução da contribuição previdenciária do ente patronal vertida ao IPASEM que incidiu sobre tais parcelas.

Art. 6º A Lei Municipal n.º 2.257/2011, de 12 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 21 – A. Receberão verba de representação de 40%, calculado sobre o vencimento padrão, os procuradores e os subprocuradores do Município.

Art. 21 – B. Os servidores lotados na procuradoria-geral do Município que no exercício de cargo em comissão, função de confiança, função gratificada, no desempenho de atividade em regime de dedicação plena e os que percebam verba de representação, poderão ser convocados pelo Procurador-Geral do Município, sempre que houver interesse da Administração, não estando submetidos aos limites de jornadas desta lei e/ou de outros regulamentos, próprios ou não.

.....” (AC)

Art. 7º A Lei Municipal n.º 333/2000, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

“Art. 102 – A. O servidor efetivo titular do cargo de “GUARDA MUNICIPAL” que estiver no exercício das atribuições do cargo, fará jus à gratificação permanente de Risco de Vida.

.....” (NR)

Art. 8º O art. 89 da Lei Municipal n.º 333/2000, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art.89.....

.....

IX – verba de representação;

X – risco de vida.

.....” (AC)

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

.....

Anexo I

Impacto Orçamentário, de forma estimativa, considerando todos os servidores.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO FOLHA SALÁRIOS						
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo						
Incorporação de Adicionais de dedicação e Funções Gratificadas (Estimativa)						
Salário base Maio 2016						R\$ 727.706,96
Criação de Vagas para o Cargo de Agente de Fiscalização Ambiental						
Número de Servidores	Denominação	Salário (R\$)	Cont. Pat. Jan/dez	Salário Total Mensal		
1						
	Cont. Patronal	28,50%	727.706,96	207.396,48	935.103,44	
TOTAL 12 MESES			8.732.483,52	2.488.757,80	11.221.241,32	
13.º Salário			727.706,96	207.396,48	935.103,44	
1/3 Férias			242.568,99	69.132,16	311.701,15	
CRESCIMENTO NO EXERC. 12 MESES + 13.º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS			10.430.466,43	2.972.682,93	13.403.149,36	